

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que aos 06/02/2025 foi publicado(a) Lei Municipal nº 2.295/2025 através de afixação no átrio da Câmara Municipal de Russas, e ainda no endereço eletrônico do Legislativo Municipal, www.camaraderussas.ce.gov.br, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.560, de 25 de agosto de 2015 e art. 33, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Russas.



Dou fé.
Russas - CE. 06/02/2025
M. A. Ferreira Estácio

CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS

CNPJ: 35223585/0001-93

www.camararussas.ce.gov.br

Presidente da Câmara Municipal

e-mails: camararussasce@hotmail.com

camararussas.ce.gabe@outlook.com

LEI Nº 2.295/2025

AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE – ACS'S E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE'S DO MUNICIPIO DE RUSSAS/CE NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Marcos Aurélio Ferreira Estácio**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município, bem com no Art. 30, inciso IV, alínea f do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **REJEITOU VETO** exarado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei 01/2025 aprovado por este Poder Legislativo. Sendo a Lei **PROMULGADA** nesta data com a seguinte redação:

Art. 1º - A presente Lei autoriza a Administração Municipal a repassar, através de rateio, os possíveis valores que venham a receber a título de incentivo do Ministério da Saúde, através de Portaria específica para tal fim, e da Emenda Constitucional nº 120/2022, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e Agentes de Combates as Endemias – ACE's.

Art. 2º - Os recursos a que se refere o Art. 1º deverão ser repassados por rateio equitativo, para todos os Agentes Comunitários Saúde – ACS's e Agentes de Combates as Endemias – ACE's em cumprimento de suas atividades.

Art. 3º - O repasse previsto na presente Lei fica condicionado a expedição de Portaria específica do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse dos valores ao município, no prazo máximo de 72 horas após o aporte da União, sendo desnecessária a edição e discussão de Lei Municipal anualmente acerca do tema.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Russas/CE, em 06 de fevereiro de 2025.

M. A. Ferreira Estácio
MARCOS AURÉLIO FERREIRA ESTÁCIO
Presidente da Câmara Municipal de Russas